



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 014/SMS/2019-Secretários

Bodoquena – MS, 15 de Janeiro de 2019.

Ilmo
Alexandre Marcellus Marinho Rossi
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos
Bodoquena - MS

Prezado senhor

A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos ofício de solicitação de contratação de empresa responsável pela execução de Processo Seletivo com objetivo de selecionar Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnicos em Radiologia e Farmacêutico, para atender a demanda da Secretaria de Saúde nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal. Justifica-se a contratação de empresa terceirizada por se tratar de um processo, possivelmente, com grande número de inscrições, o qual deverá ter como método de avaliação provas objetivas e de títulos, serviço para o qual não dispomos de profissionais para executar.

Abaixo, nova dotação orçamentária, para reserva orçamentária, com objetivo de custear as despesas previstas no orçamento do ano de 2019 para o município.

Dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS
1.052 - Custeio e Investimento da Secretaria de saúde
102000-Rec.de Impostos e Transf. Imp. - Saúde
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 475

Certo do atendimento desta solicitação, agradeço a atenção e me coloco à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Lauro de Aquino Neto
Secretário Municipal de Saúde
Bodoquena MS

Lauro de Aquino Neto
Secretário Mun. de Saúde
Portaria DGP nº 677/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Comunicação Interna nº 006/2019/PMB

Bodoquena, 16 de janeiro de 2019.

Senhor

Alexandre Marcellus Marinho Rossi
Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: **Solicitação de abertura de processo licitatório.**

Ao cumprimentá-lo, solicito abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nos cargos de professor educação infantil (creche e pré-escola); professor anos iniciais, professor EJA; Professor de língua portuguesa, professor de língua inglesa (EJA II), professor língua estrangeira (inglês), professor matemática, professor matemática (EJA II); professor apoio (Ed. Especial); professor arte, professor historia, professor educação física, assistente de professor (creche e pré-escola) e monitor de transporte escolar, da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Dotações: As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação: 0501.12361502.2040.339039.101000 Ficha 128.

VALDISA DIAS OLANDA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Resolução TCE-MS Nº 88, de 3 de outubro de 2018

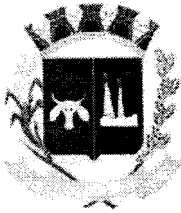
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2019/PMB, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

CONSIDERANDO a previsão constante do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Complementar nº 90, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta o art. 37, IX, da Constituição Federal e dispõe sobre o regime de convocação de profissionais do magistério municipal e sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar processo seletivo para as contratações de profissionais da educação para o ano calendário 2019.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas ocasionará prejuízos na prestação do serviço público, haja vista ser essencial a Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho.
Justifica-se a contratação.

VALDISA DIAS OLANDA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

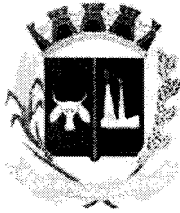
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

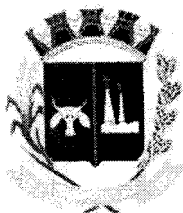
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei nº 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

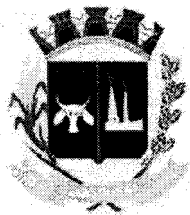
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ADÃO FERREIRA VITAL**, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matriculas junto ao Cartório



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

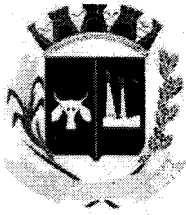
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

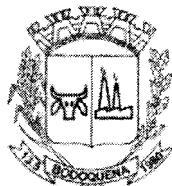
Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

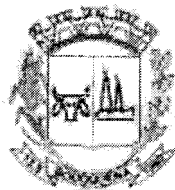
III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcele Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Sílem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcelle Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias

eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador:20C43CBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Políticas Agrícolas)	519.069.371-68

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Renato Pissurno Monteiro	816.459.531-49
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (Departamento de Transporte)	040.965.191-54

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Nome Servidor	CPF
Rodrigo Azambuja Pinho Modesto	021.661.721-99
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORES
PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Políticas Agrícolas)	519.069.371-68

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Renato Pissurno Monteiro	816.459.531-49
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (Departamento de Transporte)	040.965.191-54

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Rodrigo Azambuja Pinho Modesto	021.661.721-99
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:9B26009B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/01/2019. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

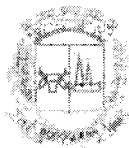
- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



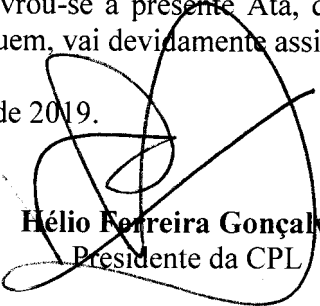
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

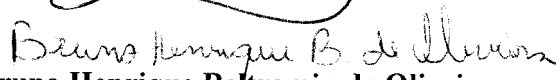
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

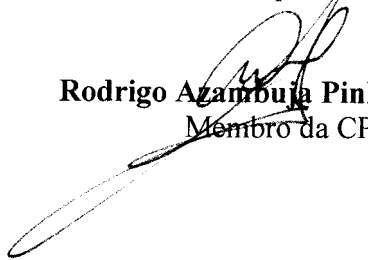
**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E
JULGAMENTO**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às 10h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de dispensa de licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Centro, Sala 23, CEP 79004-270, no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária: Para o Fundo Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 – Ficha 475 e para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 – Ficha 128, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Ficou aprovado que o pagamento ao fornecedor será realizado em até 5 dias após a emissão da Nota Fiscal, que será emitida contra-entrega dos serviços e comprovada a regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo fiscal de contratos conforme estabelece a Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019; bem como foi determinado o envio do processo aos ordenadores de despesas para ratificação da presente dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena-MS, 17 de janeiro de 2019.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL


Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
Membro da CPL

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

Prezados Senhores,

Em atenção a solicitação dessa Administração Municipal, cumpre-nos encaminhar proposta orçamentária, para análise e demais providências, conforme segue.

OBJETO:

✓ Prestação de serviços de elaboração e aplicação de processo seletivo de prova e títulos, para a contratação temporária de profissionais dos cargos abaixo relacionados.

CARGOS:

✓ **EDUCAÇÃO:** Professor Educação Infantil [Creche e Pré-escola], Professor Anos Iniciais, Professor EJA, Professor Língua Portuguesa, Professor Língua Portuguesa [EJA II], Professor Língua Estrangeira [Inglês], Professor Matemática, Professor Matemática [EJA II], Professor Apoio [Ed. Especial], Professor Arte, Professor História, Professor Educação Física, Assistente de Professor [Creche e Pré-escola] e Monitor de Transporte Escolar.

✓ **SAÚDE:** Farmacêutico, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde.

VALOR EDUCAÇÃO:

✓ R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

VALOR SAÚDE:

✓ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR GLOBAL:

✓ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- ✓ Contra-entrega dos serviços.

PRAZO DE ENTREGA:

- ✓ Em até 30 (trinta) dias

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS:

→ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- ✓ Fiscalizar a execução do objeto da prestação de serviços;
- ✓ Divulgar todos os atos inerentes ao certame na imprensa oficial;
- ✓ Disponibilizar espaço físico para realização das provas.

→ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- ✓ Assessoramento na elaboração de todos os atos administrativos do certame [Decretos, Editais, etc];
- ✓ Disponibilização de página eletrônica na internet para recebimento das inscrições;
- ✓ Disponibilização de cobrança bancária em favor da municipalidade;
- ✓ Elaboração, aplicação e correção das provas;
- ✓ Apreciação e manifestação quanto aos recursos administrativos dos candidatos;
- ✓ Apresentação de relatório geral do resultado para homologação;
- ✓ Programar reuniões técnicas com a equipe da Contratante, para transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento pleno dos trabalhos, bem como a transferência de experiência;
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação;
- ✓ Disponibilizar o banco de dados, inerente a realização do concurso público, para alimentação do SICAP-TCE/MS.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Cordialmente,

09.307.578/0001-60
SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA
R. JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA Nº 253 SL. 23
VL. GLÓRIA - CEP: 79.004-270
CAMPO GRANDE - MS

WHYLDSON LUÍS C. DE S. MENDES
DIRETOR

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA Nº. 04
“SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”
CNPJ Nº. 09.307.578/0001-60

ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA, brasileira, solteira, contabilista, domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, residente na Rua Nabuco de Araújo, 187 – Apto 06 Bloco RC1 – Centro - CEP 79.010-000, portadora da Carteira Profissional n.º 001825/O-0 CRC/MS, CI RG n.º 12/R 352.374 SSP/SC e CPF (MF) n.º 250.781.279-68, filha de Honorato Machado Moreira e Sira da Silva Machado, natural de Cachoeira do Sul - RS, nascida aos 04/09/1951.

Única sócia componente da empresa “SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º. 09.307.578/0001-60, inscrita na JUCEMS sob n.º. 54200910676, em 17/01/2008, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima, 253 – Apto 23 – 2º Andar - Vila Glória – CEP 79.004-270, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem de comum acordo alterar os dispositivos contratuais, o que fazem pelo presente instrumento mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – Admite-se na sociedade a Sr.ª **LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, residente na Rua Nabuco de Araújo, 187 – Apto 06 Bloco RC1 – Centro - CEP 79.010-000, portadora da Carteira Profissional n.º 1742 CRA/MS, CI RG n.º 1.100.312-0 SSP/MT e CPF (MF) n.º 824.924.501-63, filha de Luiz Mário Corrêa Mendes e Benedita Corrêa de Souza Mendes, natural de Cuiabá - MT, nascida aos 08/09/1978.

CLÁUSULA 2ª - A sócia **ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a sócia ora admitida Sr.ª **LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES**, dando-lhe total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar ou pleitear no presente ou futuramente com base nesta transação.

CLÁUSULA 3ª - O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, o capital representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuído da seguinte maneira:

ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá as sócias, Sr.ª **ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA**, responsável pela atividade contábil e Sr.ª **LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES**, que ficam investidas nas funções de diretoras administrativas com poderes e atribuições de executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios de interesse da sociedade, podendo representar ativa e passiva, Judicialmente e Extra-judicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive nomear procuradores com todos os poderes para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

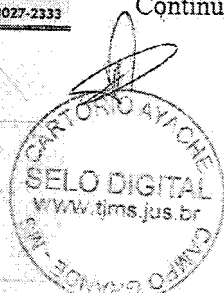
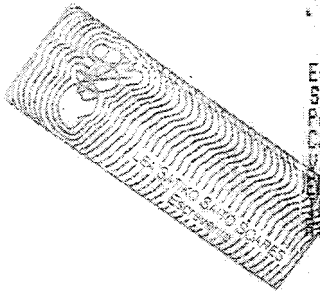


3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Continua fls. 002

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AAD38863-500-NOR
Pedido: 90
Campo Grande, 14 de agosto de 2018.
Válido somente com o selo digital. OP:LEA
INSTRUMENTOS R\$ 3,17
LIGON R\$ 0,16 FEADMP R\$ 0,32 Funjecc 10%
LIGON R\$ 0,32 Funadep/PGE10% R\$ 0,32 TOTAL R\$ 5,79



Handwritten initials and marks: SOM, 1, and other scribbles.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA N.º 04
“SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”
CNPJ N.º. 09.307.578/0001-60

CLÁUSULA 6ª - As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA, brasileira, solteira, contabilista, domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, residente na Rua Nabuco de Araújo, 187 – Apto 06 Bloco RC1 – Centro - CEP 79.010-000, portadora da Carteira Profissional n.º 001825/O-0 CRC/MS, CI RG n.º 12/R 352.374 SSP/SC e CPF (MF) n.º 250.781.279-68, filha de Honorato Machado Moreira e Sira da Silva Machado, natural de Cachoeira do Sul - RS, nascida aos 04/09/1951.

LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES, brasileira, solteira, administradora de empresas, domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, residente na Rua Nabuco de Araújo, 187 – Apto 06 Bloco RC1 – Centro - CEP 79.010-000, portadora da Carteira Profissional n.º 1742 CRA/MS, CI RG n.º 1.100.312-0 SSP/MT e CPF (MF) n.º 824.924.501-63, filha de Luiz Mário Corrêa Mendes e Benedita Corrêa de Souza Mendes, natural de Cuiabá - MT, nascida aos 08/09/1978.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de “SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA” e tem sua sede na Rua Jornalista Belizário Lima, 253 – Apto 23 – 2º Andar - Vila Glória – CEP 79.004-270, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 2ª - O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, o capital representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuído da seguinte maneira:

ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 3ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

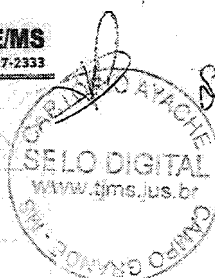
CLÁUSULA 4ª - O objeto social da empresa é: Prestação de Serviços nos Ramos de: Auditoria Contábil, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Administrativa, Orçamentária, Financeira, de Planejamento, Previdência Própria (Contábil) e Educacional; Suporte Técnico em Programas de Computadores; Cursos de Capacitação na Área de Educação; Treinamento Gerencial, Empresarial e Profissional aos Setores Públicos e Privados; Elaboração e Organização de Concursos Públicos. (CNAE Fiscal: 6920-6/02, 8599-6/04, 7490-1/99)



Tabellião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

**** AUTENTICACAO ****

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
 Selo(s): AAO38864-965-NOR
 Pedido: 90
 Campo Grande, 14 de agosto de 2018.
 Válido somente com o selo digital. OP:LEA
 ENROLMENTOSR\$ 3,17
 TSDON R\$ 0,16FEADMP R\$ 0,32Funject 10%
 R\$ 0,32 Funadep/PBE10ZR\$ 0,32 TOTALR\$ 5,79



SDM 2

AYACHE

BH

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA Nº. 04
“SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”
CNPJ Nº. 09.307.578/0001-60

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe à sócia **ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA**, a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na área contábil.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 17/01/2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros no seu todo ou em parte sem que haja o consentimento expresso e por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência pela aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46 e Resoluções pertinentes, assim como a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 7ª - O capital social poderá ser modificado através de integralizações de bens imóveis, móveis e moeda corrente do país, sendo que a cada fim de exercício social será feito levantamento dos investimentos feitos na sociedade e cada terá seu investimento integralizado ao capital através de alteração contratual e os referidos valores serão incorporados através de quotas aos sócios de acordo com sua participação na integralização.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá as sócias, Sr.ª **ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA**, responsável pela atividade contábil e Sr.ª **LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES**, que ficam investidas nas funções de diretoras administrativas com poderes e atribuições de executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios de interesse da sociedade, podendo representar ativa e passiva, Judicialmente e Extra-judicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive nomear procuradores com todos os poderes para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª - O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que se levantará Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, cujo resultado apurado será transferido para Lucros / Prejuízos Acumulados e terá a destinação determinada pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Ao prestar serviços em outras cidades, independente do Estado (UF), sendo permitido pela prefeitura local, fará abertura de Inscrição Municipal para emissão de talonário de



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tobefêgo ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

**** AUTENTICACAO ****

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AA038865-210-NOR
Pedido: 90
Campo Grande, 14 de agosto de 2018.
Válido somente com o selo digital. OP:LEA
CALCULANTOSR\$ 3,17
ISSBN R\$ 0,16FEADMP R\$ 0,32Funjecc 10%
R\$ 0,32 Funadep/PRE10XR\$ 0,32 TOTALR\$ 5,79



SON 3

BH

WRTA

notas, para uso no local da prestação de serviços, onde o imposto será retido.

Continua fls. 004
Continuação fls. 004

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA Nº. 04
“SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”
CNPJ Nº. 09.307.578/0001-60

CLÁUSULA 13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª - No caso de Falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz desde que devidamente habilitados com o devido registro regular perante o órgão fiscalizador de profissão regulamentada na forma da legislação vigente. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1031, CC/2002)

CLÁUSULA 15ª - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 16ª - A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data de retirada e será paga mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17ª - Elege-se o FORO da Comarca de Campo Grande-MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento.


E, por estarem justos e contratados, os signatários assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e sociais.

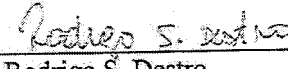
Campo Grande-MS, 14 de Novembro de 2010.


ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA


LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES

Testemunhas:


Dorildes Figueiredo dos Reis
CPF: 481.700.891-15
RG: 177.17 SSP/MS


Rodrigo S. Destro
CPF: 904.342.001-82
RG: 1.113.160 SSP/MS



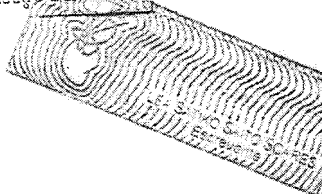
3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabela ELY AVACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AA038866-674-NDR
Pedido: 90
Campo Grande, 14 de agosto de 2010.
Válido somente com o selo digital. OP:LEA
EMOLUMENTOSR\$ 3,17
TSSGN R\$ 0,16FEADMP R\$ 0,32Funjecc 10Z
R\$ 0,32 Funadep/PGEIOZR\$ 0,32 TOTALR\$ 5,79

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE ATIVIDADES





2011

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CIABÁBA
 Rua Barão de Vila Rica, 37/38 - Centro - CEP: 06033-900 - Fone: (65) 3322-0517
 Tabela: Abadia de Barros/Maciel/Lemos/Correia/Santos

Reconheço, por verdadeira a firma de **LUCIMILLA CORREA DE SOUZA MENDES** -

[Handwritten Signature]

JOLSON JOSE DE FRANCA
 Escriv. Juramentado
 CIABABMT - 03/12/2010



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/05/2011 631.720
 SOB O NÚMERO: 54298503

Protocolo: 11/047061-3
 Empresa: 54 2 0891067 6
SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA

[Handwritten Signature]
IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
 Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira a firma(s) de:
ELNIR JOSEFA DA SILVA PEREIRA
 Selo(s): AFY45671-455
 Campo Grande, 02/10/2013. CP: CA
 Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade. P:11
LEA SATIRO SANTI SOARES ESCRIVENTE
 EMPL R\$ 5,00 ISS R\$ 0,25 FUND 10% R\$ 0,50 TOTAL: R\$ 5,75
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
 Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

**** AUTENTICACAO ****
 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
 Selo(s): AAD38867-004-NOR
 Pedido: 90
 Campo Grande, 14 de agosto de 2018.
 Válido somente com o selo digital. DP:LEA
 ENROLAMENTO R\$ 3,17
 ISSQN R\$ 0,16 FEADMP R\$ 0,32 Funiecc 10%
 R\$ 0,32 Funadep/PGE10ZR\$ 0,32 TOTAL R\$ 5,79



[Handwritten initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.307.578/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGMA ASSESSORIA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JORNALISTA BELIZARIO LIMA	NÚMERO 253	COMPLEMENTO APT 23 ANDAR 2
--	----------------------	--------------------------------------

CEP 79.004-270	BAIRRO/DISTRITO VILA GLORIA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO audalex@terra.com.br	TELEFONE (67) 3382-2602
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

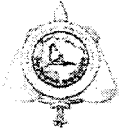
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2019 às 10:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BH



07/01/2019

004677997

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4018467

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/01/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, portador do CNPJ: 09.307.578/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº:

004677997





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 09.307.578/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:12 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2019.
Código de controle da certidão: **C255.0B9B.14F3.B0D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 003795/2019

CNPJ: 09.307.578/0001-60

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:56:53 horas do dia 08/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 28/12/2018 23:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 107298/18-60

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0013036500-0

Situação: Ativa

Contribuinte: 09.307.578/0001-60 SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Nome Fantasia: SIGMA ASSESSORIA

Endereço:

RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 253 APTO 23 ANDAR 02

Bairro: VILA GLORIA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.004-270

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

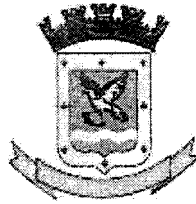
Validade: 27/01/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 28 de dezembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 05AC9887B331F5F84EAA8B10A460C09B



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 088931/ 18- 19

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **09.307.578/0001-60**

ENDEREÇO: RUA RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA

Nº:253

COMPLEMENTO: APTO 23 ANDAR 02

BAIRRO: VILA GLORIA

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS

UF: MS CEP: 79004-270

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

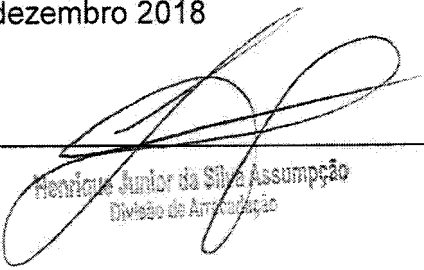
NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 16/04/2019

Campo Grande - MS, 17 dezembro 2018


Henrique Junior da Silva Assumpção
Divisão de Arrecadação

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: 054D7AE0547DB19BFFF8DEE38F61EDC7





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09307578/0001-60
Razão Social: SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Nome Fantasia: SIGMA ASSESSORIA
Endereço: R JORNALISTA BELIZARIO LIMA 253 AP 23 ANDAR 2 / VILA GLORIA / CAMPO GRANDE / MS / 79004-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2019 a 09/02/2019

Certificação Número: 2019011103044082439408

Informação obtida em 18/01/2019, às 10:15:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.307.578/0001-60

Certidão nº: 166427032/2019

Expedição: 18/01/2019, às 10:10:19

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.307.578/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o número '134' escrito abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Bodoquena, 16 – Bairro Amambai – Fone (67) 3316-0300 – Cep 79.008-290 – Campo Grande – MS


CERTIDÃO DE RCA PJ

CERTIDÃO Nº 106/2018

CERTIFICO que o Atestado anexo, em 01 folha, refere-se ao RCA Nº 106/2018, de 14/09/2018, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Registro nº E-0581, a qual tem como Responsável Técnica a Adm. **LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES**, Registro CRA/MS nº 1742.

Esta certidão é válida até 13/03/2019.

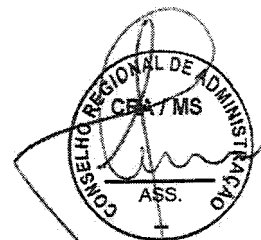
Campo Grande, 14 de Setembro de 2018.



Alcemir Luz Holanda
Setor de Registro/CRA-MS



Adm. Aline H. B. T. Prestes
Fiscal CRA-MS Nº 6459



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Anaurilândia 8- Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal que ao final subscreve, **ATESTA** para todos os fins de direito, que a empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.307.578/0001-60, estabelecida na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Sala 23, Vila Glória, na cidade de Campo Grande/MS, **demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de concurso público para provimento de vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com um total de 1.120 (um mil, cento e vinte inscritos)**, assim distribuídos:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDE DE INSCRITOS
Nível Superior	414
Nível Médio Completo	179
Nível Fundamental Completo	157
Nível Fundamental Incompleto	370
TOTAL	1.120

O concurso público foi devidamente homologado através do Decreto nº 1.298 de 14.12.2017, sendo que a referida prestação de serviços foi realizada com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2018.




EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

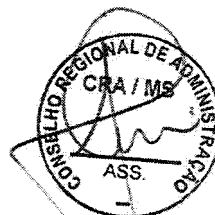
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MATO GROSSO DO SUL**

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO conforme
RCA Nº. 106/2018, cuja comprovação se dará
mediante certidão atualizada.

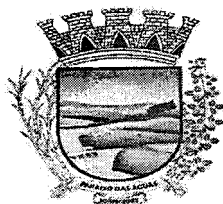
Campo Grande, 14/09/2018.

CRA/MS


Adm. Aline H. B. T. Prestes
Fiscal
CRA-MS n.º 6459




BY



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.361.639/0001-03, por intermédio do Prefeito Municipal que ao final subscreve, **ATESTA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais que a empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.307.578/0001-60, detém qualificação técnica na prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de concurso público de provas e títulos para provimento de vagas no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, com um total de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) candidatos inscritos, assim distribuídos:


NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT. DE INSCRITOS
Nível Superior	328
Nível Médio	415
Nível Fundamental Completo	326
Nível Fundamental Incompleto	99
TOTAL	1.168

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

O referido concurso público foi devidamente homologado através do Decreto Municipal nº 388, de 02 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Paraíso das Águas/MS, 25 de setembro de 2018.


IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, onde se verifica, nes-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

sa ocasião, que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Referido valor foi reajustado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 passando de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Os atos em que se verifique a necessidade de dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666, de 1993. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666, de 1993, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”
- Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde à procedimento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, motivo pelo qual justifica-se a dispensa de licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

09.307.578/0001-60, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à dispensa de licitação.

Segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666, de 1993, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 17 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GARCIA SANTOS

Assessor Jurídico

OAB/MS nº 8.743



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Centro, Sala 23, CEP 79004-270, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, na dotação: Fundo Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 – Ficha 475 e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 – Ficha 128.

Bodoquena-MS, 17 de janeiro de 2019.

LAURO AQUINO NETO
Secretário Municipal de Saúde

VALDISA DIAS OLANDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio das secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representado por Valdisa Dias Olanda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 000.095.225 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.390.461-49, residente e domiciliada na Rua João Atanázio de Souza, nº 356, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000 e Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.094.233/0001-17, com sede na Rua Yossio Okaneko, 523, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por Lauro Aquino Neto, brasileiro, solteiro, enfermeiro padrão, portador da cédula de identidade RG nº 001.686.664 SE-JUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 024.777.311-57, residente e domiciliado na Rua Yossio Okaneko, nº 102, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.307.578/0001-60, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Centro, Sala 23, CEP 79004-270, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por Srta. Ludmilla Corrêa de Souza Mendes, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.100.312-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 824.924.501-63, residente e domiciliada na Rua Nabuco de Araújo, 187, apto 06, Bloco RC1, bairro Centro, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79010-000; doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 3/2019, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo nº 003/2019; não contrariem o interesse público; nos preceitos do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no instrumento do processo de dispensa de licitação, com início na data de 17 de janeiro de 2019 e encerramento em 30 de junho de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 17 de janeiro de 2019, cujas etapas observarão o cronograma fixado pelas Unidades Administrativas da Prefeitura de Bodoquena/MS.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação: Secretaria Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 – Ficha 475 e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 – Ficha 128.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 88, de 03/10/2018, do TCE-MS.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

8.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

8.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente instrumento;

8.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

8.2.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

8.2.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

8.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

8.2.5. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.7. Divulgar todos os atos inerentes ao certame na imprensa oficial;

8.2.8. Disponibilizar espaço físico para a realização das provas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente instrumento e também os abaixo elencados:

14.1.1. modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:


15.1.1. Dispensa nº 003/2019, proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, processo administrativo nº 003/2019.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena-MS, 17 de janeiro de 2019.


Valdisa Dias Olanda
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer


Lauro Aquino Neto
Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena

1) _____

2) _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
CONTRATO Nº 004/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODOQUENA por intermédio das secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, neste ato representado por Valdisa Dias Olanda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 000.095.225 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.390.461-49, residente e domiciliada na Rua João Atanázio de Souza, nº 356, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.094.233/0001-17, com sede na Rua Yossio Okaneko, 523, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por Lauro Aquino Neto, brasileiro, solteiro, enfermeiro padrão, portador da cédula de identidade RG nº 001.686.664 SE-JUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.777.311-57, residente e domiciliado na Rua Yossio Okaneko, nº 102, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.390-000.

CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, representada por Srta. Ludmilla Corrêa de Souza Mendes, portadora da cédula de identidade RG nº 1.100.312-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 824.924.501-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

VALOR: R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

DATA: 17 de janeiro de 2019.

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 – Ficha 475 e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 – Ficha 128.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Processo Administrativo nº 003/2019 – Dispensa nº 003/2019

Contratante: Município de Bodoquena por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representado por Valdisa Dias Olanda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 000.095.225 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.390.461-49, residente e domiciliada na Rua João Atanázio de Souza, nº 356, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000 e Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.094.233/0001-17, com sede na Rua Yossio Okaneko, 523, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por Lauro Aquino Neto, brasileiro, solteiro, enfermeiro padrão, portador da cédula de identidade RG nº 001.686.664 SE-JUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 024.777.311-57, residente e domiciliado na Rua Yossio Okaneko, nº 102, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.390-000.

Contratada: Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, representada por Srta. Ludmilla Corrêa de Souza Mendes, portadora da cédula de identidade RG nº 1.100.312-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 824.924.501-63.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Valor do Contrato: R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 – Ficha 475 e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 – Ficha 128

Vigência: 15 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019

Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Contrato Administrativo nº 4/2019
Data: 17/01/2019

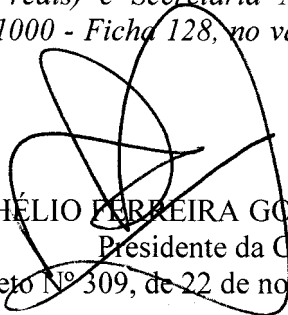
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado do contrato administrativo nº 4 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Valor do contrato: R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

Contratado: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.307.578/0001-60, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Centro, Sala 23, CEP 79004-270, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Dotação: *As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação: Secretaria Municipal de Saúde 0601.10301601.1052.339039.102000 - Ficha 475, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 0501.12361502.2040.339039.101000 - Ficha 128, no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).*


HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Decreto Nº 309, de 22 de novembro de 2018